



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Superior

Avaliação, Regulação e Supervisão

SEMINÁRIO

O PAPEL DA INICIATIVA PRIVADA NO ENSINO SUPERIOR:
REALIDADE E DESAFIOS PARA O FUTURO

Samuel Martins Feliciano
Coordenador-Geral da CGLNES

Brasília, 11 de novembro de 2009

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO ESTRUTURANTE DA CIDADANIA

- Segundo os arts. 6º e 205 e seguintes da CF, o direito à educação não se realiza senão nos termos do **DIREITO DA EDUCAÇÃO**:
 - Conjunto de normas (e a aplicação que delas se faz) que concretamente regem o funcionamento das Instituições Educacionais de Ensino Superior
- **PREMISSA**: A educação, como direito fundamental social, previsto no art. 6º da CF, é direito de todos e dever do Estado. É serviço público essencial, franqueado à iniciativa privada, nos termos da CF (art. 209).

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO ESTRUTURANTE DA CIDADANIA

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996):**

Art. 7º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO ESTRUTURANTE DA CIDADANIA

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996):

Art. 9º. A União incumbir-se-á de: [...]

VII – baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação.

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO ESTRUTURANTE DA CIDADANIA

- **Marco regulatório da Educação Superior no Sistema Federal de Ensino:**
 - **CF**
 - **LDB**
 - **Lei nº 10.861/2004 – Lei do SINAES**
 - **Decreto nº 5.773/2006**
 - **Portaria Normativa MEC nº 40/2007**
 - **Demais normativas do MEC sobre procedimentos**

O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO ESTRUTURANTE DA CIDADANIA

- **AÇÕES:**
 - **AVALIAÇÃO**
 - **REGULAÇÃO**
 - **SUPERVISÃO**

LEI DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **03 componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes;**
- **avalia todos os aspectos que giram em torno desses três eixos: o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente, as instalações e vários outros aspectos.**

LEI DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- instrumentos complementares: auto-avaliação, avaliação externa, Enade, Avaliação dos Cursos de Graduação e instrumentos de informação (censo e cadastro)
- Os processos avaliativos são coordenados e supervisionados pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes). A operacionalização é de responsabilidade do INEP.

DECRETO Nº 5.773/2006

- **Passa a estruturar a ação do Poder Público em torno de um tripé de funções: REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO e SUPERVISÃO**
- **O Decreto estabelece mecanismos processuais de conexão necessária entre as funções**
- **Os indicadores de qualidade dos processos de avaliação geram consequências em termos de regulação e supervisão**

DECRETO Nº 5.773/2006

- OBJETIVOS DO DECRETO:

- **Simplificação e racionalização de processos;**
- **Transparência, disponibilização de informações;**
- **Abreviação de prazos**
- **Maior efetividade, tanto de controles prévios como posteriores**
- **Criação de condições para a iniciativa dos próprios interessados**

DECRETO Nº 5.773/2006

- ALGUNS DESTAQUES DO DECRETO

- Ciclos Avaliativos;
- Regulamentação do protocolo de compromisso (Lei do SINAES, art. 10): indução à correção de problemas das instituições e cursos (enfoque corretivo, não punitivo);
- Regulamentação da supervisão: representação, prazo para saneamento de deficiências (LDB, art. 46), processo administrativo, aplicação das penalidades

DECRETO Nº 5.773/2006

- ALGUNS DESTAQUES DO DECRETO

- Efetivação da diretriz da avaliação como referencial básico da regulação (instituições e cursos mal avaliados firmarão protocolo de compromisso)
- Participação externa nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos (Conselhos Profissionais): ressignificação desses processos

PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 40/2007

- **Complementa o Decreto nº 5.773/2006**
- **Institui o sistema eletrônico de tramitação de processos e-MEC**
- **Consolida a utilização das informações da atividade de avaliação no processo regulatório**

OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

- **A Portaria Normativa MEC nº 01/2007 instaura o primeiro ciclo avaliativo do SINAES (2007-2009)**

- **A Portaria Normativa MEC nº 04/2008 regulamenta dispositivo da PN MEC nº 40/2007, instituindo o “Conceito Preliminar de Curso” – CPC.**
 - **A medida objetiva simplificar procedimentos, na medida em que faculta a dispensa de valiação *in loco* para cursos bem avaliados**

- **Portaria Normativa MEC nº 12/2008 - IGC**

OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

- **Portaria Normativa MEC nº 10/2009 – autorização de cursos – desoneração do Poder Público e enfoque na qualidade**
- **Atos Normativos do INEP que instituem os instrumentos de avaliação e disciplinam o banco de avaliadores**
- **Decreto nº 5.622/2005 – educação a distância**

SUPERVISÃO

- **SANEAMENTO DAS DEFICIÊNCIAS DETECTADAS**
 - por denúncia ou resultado do processo avaliativo
 - arts. 45 e seguintes do Decreto nº 5.773/2006
- **Supervisão para quê? Antes de objetivar a aplicação de medidas sancionatórias, para induzir a melhoria efetiva de qualidade, com repercussões imediatas sobre a formação de pessoal de nível superior**
- **Poder de Constrição sobre as IES + Proteção dos interesses dos alunos matriculados nos cursos**

SUPERVISÃO

- **Deflagrados, em 2007 e 2008, Processos de Supervisão em Bloco de Cursos de Direito, Medicina e Pedagogia:**
 - **Direito – 89 cursos com resultado insatisfatório. Redução aproximada de 24.000 vagas nos cursos com piores resultados;**
 - **Medicina – cautelares – suspensão de qualquer forma de ingresso**
 - **Corpo Docente – art. 52, LDB – 123 Universidades e Centros Universitários**

ATUAÇÃO DO MEC EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO – INDUTOR DE QUALIDADE

2 COMPONENTES DE TRANSFORMAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ESTADO:

- Visão de que ao Estado cabe papel mais amplo que o de apenas organizar as informações oriundas dos exames nacionais de curso. Contraposição à compreensão de auto-regulação. O Estado passa a atuar como regulador e supervisor efetivo, utilizando os referenciais da avaliação para induzir comportamentos das IES, os quais, se não cumpridos adequadamente, podem levar ao descredenciamento ou desativação de cursos

ATUAÇÃO DO MEC EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO – INDUTOR DE QUALIDADE

2 COMPONENTES DE TRANSFORMAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ESTADO:

- A segunda vertente diz respeito ao aparelhamento do Estado para o desempenho dessas atribuições, o que corresponde à tradução jurídico-institucional da determinação política antes exposta, principalmente reformulando os processos de coleta e análise de informações sobre os cursos e IES, valorizando, de um lado, a boa-fé e autonomia da maioria que presta satisfatoriamente os serviços educacionais, para se concentrar, de outro lado, sobre as situações irregulares ou problemáticas, que demandam supervisão próxima

ATUAÇÃO DO MEC EM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO – INDUTOR DE QUALIDADE

- **Confirmação pelo Poder Judiciário;**
- **Compreensão e fortalecimento das bases do marco regulatório pelo Sistema Federal de Ensino Superior**
- **Maior transparência e conseqüente controle social**

<http://emec.mec.gov.br/>

OBRIGADO!

CGLNES/SESu – (61)2022-8115
atendimento.sesu@mec.gov.br